

Recife, 05 de junho de 2026.

¿

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

ATO nº 1595/ 2026 – SGP ¿

¿¿ **SEI nº 00017932-08.2026.8.17.8017**

¿¿

O ¿ **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, XIX, da Resolução nº 395, de 30 de março de 2017 (Regimento Interno do TJPE), e considerando o preenchimento dos requisitos constitucionais pela interessada, ¿¿

RESOLVE: ¿¿

¿Art. 1º **CONCEDER** aposentadoria à **EDIONE NUNES CORREIA**, matrícula nº 175.397-5, no cargo efetivo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe V, P 21, com início dos efeitos a partir de 06 de junho de 2026, assegurados os proventos integrais e paritários, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. ¿¿

Cumpra-se. ¿¿ ¿¿

¿

Recife, 05 de junho de 2026. ¿¿

¿

Des. Francisco Bandeira de Mello ¿

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco ¿

ATO CONJUNTO Nº 23, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a produtividade da atividade pericial no Centro de Apoio Psicossocial (CAP) e nos Núcleos de Apoio Psicossocial (NAPs), no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO**, e o **COORDENADOR ESTADUAL DE FAMÍLIA, Desembargador HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 667, de 23 de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a atuação das Equipes Técnicas Multiprofissionais no âmbito dos Tribunais de Justiça e institui o Fórum Nacional das Equipes Técnicas Multiprofissionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 10, de 05 de agosto de 2024, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que institui o Manual de Rotinas, Fluxos e Procedimentos para as unidades judiciárias e administrativas com jurisdição em matéria de família, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, controle e incremento da produtividade da atividade pericial desenvolvida no âmbito do Centro de Apoio Psicossocial (CAP) e dos Núcleos de Apoio Psicossocial (NAPs);

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar a produtividade da atividade pericial no Centro de Apoio Psicossocial (CAP) e nos Núcleos de Apoio Psicossocial (NAPs), no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 2º Ficam estabelecidas metas trimestrais de produtividade da atividade pericial para os(as) servidores(as) lotados(as) no CAP e nos NAPs, em regime presencial e/ou de teletrabalho, inclusive para ocupantes de cargos de chefia, nos termos do Anexo Único deste Ato.

§ 1º As metas observarão a modalidade de trabalho de cada servidor(a).

§ 2º Os(as) servidores(as) em regime de teletrabalho deverão observar, além do disposto neste Ato, as regras previstas na Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 3º Os(as) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição terão as metas estipuladas conforme a Resolução nº 442, de 01 de dezembro de 2020, do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º Compete à chefia imediata de cada unidade assegurar a adequada distribuição dos processos entre os integrantes da equipe, observando:

- I – a modalidade de trabalho e a meta individual de cada servidor(a);
- II – a existência de demandas urgentes e os prazos processuais; e
- III – os períodos de afastamento decorrentes de férias e licenças.

Art. 4º A análise de pedidos de férias e licenças deverá considerar a continuidade do serviço, cabendo à chefia ajustar, sempre que possível, os períodos de afastamento da equipe.

§ 1º Nas hipóteses de afastamento temporário do servidor, em razão de férias, licenças ou recesso forense, a meta trimestral será ajustada proporcionalmente ao período de ausência, observando-se os seguintes critérios:

- I – afastamento de até 05 dias: sem alterações;
- II - afastamento de 06 (seis) até 10 (dez) dias: redução de 1 (um) processo da meta estabelecida;
- III – afastamento de 11 (onze) a 20 (vinte) dias: redução de 2 (dois) processos da meta estabelecida;
- IV – afastamento de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias: redução de 3 (três) processos da meta estabelecida;
- V – afastamentos superiores a 30 (trinta) dias observarão, sucessivamente, a proporcionalidade prevista nos incisos anteriores.

§ 2º Nas hipóteses de acumulação de períodos de afastamento, especialmente quando houver gozo de férias concomitantemente com licenças, caberá à chefia imediata avaliar e autorizar a viabilidade do afastamento no mesmo trimestre, considerando a necessidade de preservação da regularidade das atividades e da adequada gestão do setor.

§ 3º Os processos distribuídos que, ao serem iniciados, tiverem reconhecida a perda superveniente do objeto não serão computados para fins de cumprimento da meta, cabendo à chefia imediata proceder à sua substituição por outro processo equivalente.

Art. 5º Compete à chefia imediata acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e encaminhar, trimestralmente, à Coordenadoria Estadual de Família (CEFAM), por meio do sistema SEI, os relatórios de produtividade.

§ 1º Os relatórios deverão conter:

- I – o total de processos recebidos e devolvidos pela unidade;
- II – o número de processos recebidos e devolvidos por cada servidor(a);
- III – a identificação dos(as) servidores(as) que cumpriram ou não as metas estabelecidas;
- IV – nas hipóteses de descumprimento das metas, a respectiva justificativa, se houver, bem como as providências adotadas pela chefia imediata e mediata.

§ 2º Os relatórios relativos aos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho deverão ser encaminhados, também, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em conformidade com a Resolução TJPE nº 592/2026.

Art. 6º O descumprimento injustificado das metas deverá ser comunicado pela chefia à Coordenadoria Estadual de Família (CEFAM), para análise e adoção de medidas de acompanhamento, sem prejuízo de eventual comunicação à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º Ao final de cada exercício, caberá à Coordenadoria Estadual de Família (CEFAM) consolidar os relatórios anuais de produtividade do CAP e dos NAPs e encaminhá-los à Corregedoria Geral da Justiça, por meio do sistema SEI.

Parágrafo único. As metas de produtividade previstas no Anexo Único deste Ato poderão ser revistas e alteradas, considerando os dados consolidados de produtividade, a realidade operacional das unidades e a necessidade de adequação da atividade pericial.

Art. 8º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de maio de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Humberto Costa Vasconcelos Junior

Coordenador Estadual de Família

ANEXO ÚNICO

Meta de Produtividade

Modalidade de Trabalho	Meta Trimestral
Presencial	9
Teletrabalho	10
Presencial com carga horária reduzida	6
Teletrabalho com carga horária reduzida	7

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

ATO nº 1596/2026 – SGP

¿

SEI nº 00013934-88.2026.8.17.8017

¿

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, ¿ **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, ¿ no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, XIX, da Resolução nº 395, de 30 de março de 2017 (Regimento Interno do TJPE), e considerando a recomendação constante do Laudo da Junta Médica Oficial,

¿

RESOLVE:

¿

Art. 1º **Conceder** aposentadoria por invalidez ao servidor ¿ José Carlos Lopes dos Santos, matrícula nº 178.360-2, no cargo efetivo de Oficial de Justiça/PJ III, Classe IV, Padrão 18, assegurados proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados sobre a última remuneração do cargo efetivo, ¿ com efeitos a contar de ¿ 13 de abril de 2026, ¿ nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º-A da EC nº 41/2003 e art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

Art. 2º ¿ Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

¿

Publique-se.

¿

Cumpra-se.

¿

Recife, 05 de junho de 2026.

¿

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco